



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

2016



PREÂMBULO

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Art.º 1º Âmbito do Orçamento Participativo
- Art.º 2º Participação Democrática
- Art.º 3º Dimensão Participativa
- Art.º 4º Participantes
- Art.º 5º Mecanismos de Participação
- Art.º 6º Esclarecimento e Apoio à Participação
- Art.º 7º Prestação de contas aos cidadãos

PARTE II – FUNCIONAMENTO DO OP 2016

- Art.º 8º Fases de Participação
- Art.º 9º Dotação do Orçamento Participativo
- Art.º 10º Subdivisão do Investimento no Território
- Art.º 11º Sessões Públicas
- Art.º 12º Propostas
- Art.º 13º Análise Técnica
- Art.º 14º Votação
- Art.º 15º Apuramento dos Resultados
- Art.º 16º Disposições Finais



PREÂMBULO

O Município de Vila Franca de Xira (MVFX), na prossecução dos princípios gerais da transparência e participação democráticas, reconhecendo a importância da criação de instrumentos que aproximem os cidadãos da decisão política, deu início, em 2011, ao projeto Orçamento Participativo (OP).

Para o OP, a autarquia disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba que será utilizada pelos cidadãos para a implementação dos projetos que considerem prioritários para o desenvolvimento do Concelho e a melhoria da sua qualidade de vida. Os cidadãos são, assim, codecisores das políticas públicas, contribuindo para o aprofundamento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções no território.

Desde a sua implementação que o Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira (OPMVFX) tem sofrido alterações e adaptações, que visam alargar a importância e implementação deste projeto, com o reforço da parcela do orçamento municipal disponibilizada e com o aprofundamento da metodologia e respetivos instrumentos de participação.

A edição do OP 2016 mantém um orçamento de 1.000.000€. Mantém, ainda, instrumentos participativos alargados, como o espaço na internet, as sessões públicas e a votação por SMS.

Na presente edição do OP entendeu-se estabilizar a metodologia e, ainda, evidenciar os critérios de elegibilidade e da execução dos projetos, salvaguardando a votação dos vila-franquenses no processo e assim reforçar a relação de confiança dos cidadãos com o mesmo.

O OP 2015 foi, com 90 propostas apresentadas e os seus 9248 votos, um marco quantitativo e qualitativo de promoção de uma democracia mais participada e participativa. Pretende-se que o OP 2016 possa consolidar este processo, indo ao encontro dos paradigmas da sustentabilidade e da participação — promovendo um Concelho de criatividade, inovação, responsabilidade, sentido de pertença e de compromisso. Um Concelho que nós fazemos!



PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.º 1º

Âmbito do Orçamento Participativo

- 1. O OPMVFX abrange todo o território concelhio e os investimentos de competência do MVFX e das Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho.
- 2. O OPMVFX visa a criação de uma dinâmica participativa nas comunidades concelhias, privilegiando o envolvimento dos cidadãos em detrimento da dimensão do projeto, numa lógica de potenciar o maior número de propostas.

Art.º 2º

Participação Democrática

O OPMVFX assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º e no nº 1 do art.º 267º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais e, por outro, a aproximação entre o MVFX e a comunidade.

Art.º 3º

Dimensão Participativa

- 1. O OPMVFX é um processo participativo de caráter alargado, privilegiando a codecisão, a partilha de responsabilidades, bem como a hipótese de participação na elaboração das normas. Nele, os cidadãos participam através de:
 - Apresentação de projetos, segundo um formulário específico disponível online, nas sessões de apresentação e serviços/equipamentos municipais e Juntas de Freguesia/União de Freguesias do



Concelho, organizados segundo parâmetros que permitam uma avaliação deliberativa transparente;

- b) Votação dos projetos;
- c) Acompanhamento dos projetos em todas as suas fases de desenvolvimento.
- 2. O MVFX compromete-se a executar os projetos priorizados pelos cidadãos, nos termos das presentes Normas de Participação.

Art.º 4º

Participantes

- A apresentação de propostas está limitada aos cidadãos residentes e recenseados no Concelho de Vila Franca de Xira.
- 2. A participação no OPMVFX deverá ser sempre realizada em nome individual.

Art.º 5º

Mecanismos de Participação

- 1. O OPMVFX pressupõe os seguintes mecanismos de participação:
 - a) Presenciais, implicando uma relação direta entre os cidadãos e os agentes municipais, nomeadamente nas sessões públicas, locais de apresentação de propostas;
 - b) Virtuais, estimulando desta forma a utilização das tecnologias de informação e comunicação, em conformidade com as conceções da democracia digital, que se consideram basilares para este processo.
- 2. A diversificação de mecanismos de participação deverá assegurar que todos os que queiram participar tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito.



Art.º 6º

Esclarecimento e Apoio à Participação

- 1. O OPMVFX assenta numa comunicação facilitadora entre o MVFX e os cidadãos.
- 2. O MVFX compromete-se a disponibilizar toda a informação, apoio e facilitação da participação referente ao OP, através do sítio http://op.cm-vfxira.pt (adiante designado por Portal OP) e dos meios materiais disponibilizados para o efeito nos serviços municipais, nas casas de juventude, nas bibliotecas municipais e nas Juntas de Freguesia.
- 3. Todo o cidadão poderá contactar com o serviço de coordenação do OP, utilizando os mecanismos disponíveis para o efeito (presencialmente, telefonicamente, correio eletrónico, entre outros).

Art.º 7º

Prestação de contas aos cidadãos

- 1. O MVFX tornará público, regularmente, através do Portal OP os relatórios de avaliação e ponto de situação face ao desenvolvimento de cada processo, contendo:
 - a) A fundamentação conceptual do processo de OP dinamizado;
 - b) Os dados, as estatísticas e as informações relativas ao processo, garantindo uma avaliação quantitativa e qualitativa do mesmo;
 - c) Os contributos e conclusões de cada ciclo.
- 2. O MVFX manterá os cidadãos informados do estado de desenvolvimento dos projetos em implementação, privilegiando especialmente os proponentes.



PARTE II – FUNCIONAMENTO DO OP 2016

Art.º 8º

Fases de Participação

O OP 2016 assenta numa lógica de gestão de ciclo de projeto, com seis fases, nomeadamente:

Fase 1 – Preparação do processo

- a) Recolha de contributos para elaboração das normas de participação novembro e dezembro de 2015.
- b) Definição de metodologia, mecanismos de participação, critérios de elegibilidade e elaboração das normas de participação – janeiro a abril de 2016.

Fase 2 – Recolha de propostas e Sessões de Esclarecimento

Promoção da apresentação de propostas, através de formulários específicos disponibilizados *online*, nas sessões de apresentação/esclarecimentos, serviços/equipamentos municipais e Juntas de Freguesia/União de Freguesias – maio e junho de 2016.

Fase 3 – Análise técnica

Análise técnica das propostas incluindo avaliação das condições de elegibilidade e exequibilidade. Publicação de lista de propostas aceites e excluídas. Período de audiência e divulgação da lista final dos projetos que passam à fase de votação – julho a setembro 2016.

Fase 4 – Votação dos projetos

Votação num dos canais de participação acessível, através da internet, do serviço de troca de SMS, boletim de voto, correio ou urna – outubro e novembro de 2016.

Fase 5 – Resultados

Apuramento e homologação dos resultados da votação, divulgados no Portal OP – dezembro de 2016.

<u>Fase 6 – Desenvolvimento e Execução dos Projetos</u>



Os projetos mais votados serão desenvolvidos pelo MVFX e será disponibilizada, no Portal OP, informação sobre a monitorização da sua execução – 2017 e 2018.

Art.º 9º

Dotação do Orçamento Participativo

O montante global do orçamento municipal a considerar no âmbito do processo do OP 2016 é de 1.000.000 € (um milhão de euros).

Art.º 10º

Subdivisão do Investimento no Território

- 1. O OP 2016 organiza-se territorialmente com base na organização administrativa local em vigor.
- 2. A especificidade do território de cada Freguesia/União de Freguesias evoca o interesse em estabelecer regras de equidade, com base na população residente e na área territorial, que salvaguarda uma diferenciação positiva para as Uniões de Freguesias identificadas nas alíneas a) e c) do presente artigo, o que garante a distribuição do montante a investir de acordo com as seguintes parcelas:
 - a) Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz: 120.000,00€ (cento e vinte mil euros);
 - b) Alverca do Ribatejo e Sobralinho: 235.000€ (duzentos e trinta e cinco mil euros);
 - c) Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras: 85.000€ (oitenta e cinco mil euros);
 - d) Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa: 255.000€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros);
 - e) Vialonga: 160.000€ (cento e sessenta mil euros);
 - f) Freguesia de Vila Franca de Xira: 145.000€ (cento e quarenta e cinco mil euros).
- 3. Para cada Freguesia/União de Freguesias serão aceites os projetos, que cumprindo as condições de elegibilidade, não ultrapassem a parcela do montante territorialmente estipulada em 2.



4. Em cada Freguesia/União de Freguesias, poderão ser implementados, o número de projetos agregados que não ultrapassem a parcela territorialmente estipulada em 2, respeitando o princípio democrático expresso na votação que priorizou as propostas apresentadas.

Art.º 11º

Sessões Públicas

- As sessões públicas realizam-se nas Freguesias/União de Freguesias e terão lugar em data e local a fixar em calendarização publicitada no Portal OP e nos locais habituais de afixação de informação municipal.
- 2. O objetivo das sessões públicas é apresentar as definições do projeto, esclarecer dúvidas aos participantes e promover a apresentação de propostas.
- 3. Os cidadãos que o pretenderem poderão apresentar e definir projetos, no decorrer das sessões públicas.

Art.º 12º

Propostas

- 1. Cada proposta submetida ao OP 2016 deverá respeitar as seguintes condições:
 - a) Cingir-se a áreas de competência do MVFX e Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho;
 - Ser suficientemente específica, delimitada na sua execução e no território, tendo em vista uma análise e orçamentação concreta.
 - c) Deverá responder obrigatoriamente aos seguintes campos:
 - i. Nome do Projeto;
 - ii. Localização;
 - iii. Descrição;



- iv. Identificação do Proponente.
- d) As propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos deverão, ainda, responder obrigatoriamente aos seguintes campos:
 - i. Objetivos;
 - ii. Impactes e resultados esperados;
 - iii. Sustentabilidade (no sentido de potencial de autonomização);
 - iv. Estimativa de custos;
 - v. Potencial retorno de contrapartida pública.
- 2. As entidades que prossigam fins públicos beneficiárias do OP 2016 através da apresentação de propostas não poderão beneficiar de qualquer outro apoio concedido no âmbito do OP, durante um período de três anos.
- 3. As propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos, apenas serão consideradas se não estiverem abrangidas pelo PAMA ou por apoios disponíveis em outros instrumentos municipais.
- 4. No caso das propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos será obrigatoriamente celebrado um contrato que formalize a proposta entre a Câmara Municipal e a entidade.
- 5. Cada cidadão apenas poderá apresentar uma proposta.
- 6. Se no mesmo texto estiverem incluídas várias propostas, para locais ou fins diferentes, apenas será considerada a primeira.

Art.º 13º

Análise Técnica

1. A análise técnica das propostas é realizada pelo MVFX, tendo em vista a avaliação das condições de elegibilidade e de exequibilidade.



- 2. Serão consideradas inelegíveis as propostas que não corresponderem ao postulado no artigo 12º e as que:
 - a) Configurem pedidos de compra e venda de bens ou serviços a entidades concretas;
 - b) A previsão orçamental exceder o montante de investimento correspondente à Freguesia/União de Freguesias onde se inserem;
 - c) Excederem o prazo máximo de 12 meses para a sua execução;
 - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - e) Estejam a ser executadas ou já consideradas no plano plurianual de investimentos;
 - f) Incidam sobre investimento realizado nos últimos quatro anos ou valorizem a mesma área de intervenção, nesse período;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis.
 - h) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo previsto na alínea c).
- 3. Os projetos que resultam das propostas admitidas poderão não transcrever na íntegra as propostas que lhe deram origem, por necessitarem de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais, com a finalidade de serem dotados de condições de execução.
- 4. A semelhança de conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas numa só proposta.
- 5. A proposta resultante da análise técnica terá que ser apresentada ao proponente, de modo a garantir que o projeto final assenta nos princípios da proposta inicial, tendo este um período de 3 dias para se pronunciar e estar de acordo com a mesma.
- 6. Os resultados da análise técnica serão publicitados no Portal OP, dando lugar a uma lista de propostas aceites e excluídas, iniciando-se o período de audiência de 10 dias sobre o resultado da análise técnica das propostas.
- 7. A lista definitiva das propostas que passam à fase de votação será publicada no Portal OP após serem prestados os esclarecimentos aos cidadãos que se pronunciaram.
- 8. As propostas não poderão ser alteradas após o fecho da listagem das propostas vencedoras.



Art.º 14º

Votação

- Apenas os residentes e recenseados no Concelho podem participar na votação das propostas do OP 2016, tendo direito a um voto, independentemente do modo de votação.
- 2. A votação só poderá ser efetuada por cidadãos que efetuem um registo prévio no Portal OP.
- 3. A votação poderá ser realizada através de:
 - a) Seleção da proposta pretendida no Portal OP;
 - b) Envio de SMS gratuito contendo um código associado à proposta pretendida.
 - c) Boletim de voto dirigido a OPVFX-2016, Estrada Nacional 10, Pavilhão Multiusos de Vila Franca de Xira, 1º andar 2600-203 Vila Franca de Xira e sem qualquer outra indicação ou depositado em urna de voto disponibilizada em todo o Concelho.
- 4. Em todos os meios utilizados para votação das propostas, deverá ser indicado o número do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e data de nascimento.
- 5. Sempre que se verifique que não foi indicado o número do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e data de nascimento para votação das propostas, o voto não será considerado.
- 6. Quando se verifique a duplicação da votação considera-se unicamente válido o primeiro voto recebido.

Art.º 15º

Apuramento dos Resultados

1. Independentemente do canal utilizado, o resultado final numa proposta corresponde à soma de todos os votos registados nessa proposta.



- O apuramento global é realizado pelos serviços municipais responsáveis pela coordenação técnica do projeto do OP 2016.
- 3. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto, em cada uma das propostas, apurando-se a que primeiramente tenha obtido a votação final.

Art.º 16º

Disposições Finais

- A coordenação do OP 2016 está a cargo do responsável político com competência delegada na área da sustentabilidade, sendo diretamente apoiado pela Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público, que assume a coordenação técnica do mesmo.
- 2. Participam nas diversas fases do OP 2016 os serviços cujas áreas de responsabilidade correspondam às referidas fases do processo.
- 3. As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do OP 2016.

Vila Franca de Xira, 22 de abril de 2016